

MARÍLIA TEOBALDO

CÓDIGO NACIONAL DE NORMAS EXTRAJUDICIAIS PARA CONCURSO

PROVIMENTO 149/2023 DO CNJ

- ATUALIZADO COM O PROVIMENTO 180/2024
- DESTAQUES PENSADOS PARA OS CONCURSOS
- FORMATADO COM NOTAS EXPLICATIVAS DE AUTORES CONSOLIDADOS
- ESPAÇO PARA ANOTAÇÕES

WWW.CARTORIONOFOCO.COM.BR

SUMÁRIO

SUMÁRIO	2
BOAS- VINDAS	20
LIVRO I	21
DO REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO	21
TÍTULO I	21
DAS ATRIBUIÇÕES	21
CAPÍTULO I	21
DO APOSTILAMENTO	21
SEÇÃO I	21
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	21
CAPÍTULO II	27
DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO	27
SEÇÃO I	27
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	27
SEÇÃO II	31
DAS PARTES	31
SEÇÃO III	32
DO OBJETO	32
SEÇÃO III	32
DO REQUERIMENTO	32
SEÇÃO IV	34
DAS SESSÕES	34
SEÇÃO V	35
DOS LIVROS	35
SEÇÃO VI	38
DOS EMOLUMENTOS	38
SEÇÃO VII	39
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	39
TÍTULO II	40
DA ORGANIZAÇÃO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	40
CAPÍTULO I	40

DO TELETRABALHO.....	40
SEÇÃO I.....	40
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	40
TÍTULO III	42
DOS INTERINOS E DOS PREPOSTOS.....	42
CAPÍTULO I.....	42
DAS RESTRIÇÕES.....	42
SEÇÃO I.....	42
DOS FAMILIARES DE JUÍZES CORREGEDORES.....	42
CAPÍTULO II	42
DAS SERVENTIAS VAGAS.....	42
SEÇÃO I	42
DA DESIGNAÇÃO DO INTERINO.....	42
SEÇÃO II	48
DO EXERCÍCIO DA INTERINIDADE.....	48
SEÇÃO III	56
DA REVOGAÇÃO DA DESIGNAÇÃO DO INTERINO.....	56
TÍTULO IV	57
DO DELEGATÁRIO.....	57
CAPÍTULO I.....	57
DAS INCOMPATIBILIDADES E IMPEDIMENTOS	57
SEÇÃO I.....	57
DE MANDATOS ELETIVOS.....	57
TÍTULO V.....	58
DA OUTORGA DE DELEGAÇÃO.....	58
CAPÍTULO I.....	58
DO CONCURSO PÚBLICO	58
SEÇÃO I.....	58
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	58
DA REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO.....	58
SEÇÃO II.....	59
DO PAINEL NACIONAL DOS CONCURSOS PÚBLICOS DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTRO ...	59
CAPÍTULO II	60
DAS DELEGAÇÕES IRREGULARES	60

SEÇÃO I.....	60
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	60
TÍTULO VI	61
DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.....	61
CAPÍTULO I.....	61
DA ORGANIZAÇÃO DAS SERVENTIAS.....	61
SEÇÃO I.....	61
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	61
SEÇÃO II.....	62
DA GOVERNANÇA DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS NAS SERVENTIAS..	62
SEÇÃO III.....	64
DO MAPEAMENTO DAS ATIVIDADES DE TRATAMENTO	64
SEÇÃO IV.....	65
DA REVISÃO DOS CONTRATOS	65
SEÇÃO V	66
DO ENCARREGADO.....	66
SEÇÃO VI	68
DO RELATÓRIO DE IMPACTO.....	68
SEÇÃO VII.....	68
DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA, TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS	68
SEÇÃO VIII.....	70
DO TREINAMENTO	70
SEÇÃO IX.....	71
DAS MEDIDAS DE TRANSPARÊNCIA E ATENDIMENTO A DIREITOS DE TITULARES	71
SEÇÃO X.....	73
DAS CERTIDÕES E COMPARTILHAMENTO DE DADOS COM	73
CENTRAIS E ÓRGÃOS PÚBLICOS	73
SEÇÃO XI.....	74
DO TABELIONATO DE NOTAS E A PROTEÇÃO DE DADOS	74
SEÇÃO XII.....	75
DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E A	75
PROTEÇÃO DE DADOS	75
SEÇÃO XIII	75

DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E A PROTEÇÃO DE DADOS	75
SEÇÃO XIV.....	79
DO REGISTRO DE IMÓVEIS E A PROTEÇÃO DE DADOS	79
SEÇÃO XV.....	81
DO PROTESTO DE TÍTULOS E OUTROS DOCUMENTOS DE DÍVIDA E A PROTEÇÃO DE DADOS	81
TÍTULO VII	83
DO REGIME DISCIPLINAR	83
CAPÍTULO I.....	84
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA COM O CNJ	84
LIVRO II	84
DA INTERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL	84
TÍTULO I.....	84
DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES.....	84
CAPÍTULO I.....	84
DA ALIMENTAÇÃO DOS DADOS NO SISTEMA “JUSTIÇA ABERTA”	84
SEÇÃO I	84
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	84
TÍTULO II.....	85
DA PREVENÇÃO DE CRIMES	85
CAPÍTULO I.....	85
DA LAVAGEM DE DINHEIRO E DO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO.....	85
SEÇÃO I	85
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	85
SEÇÃO II.....	92
DA POLÍTICA DE PLD/FTP	92
SEÇÃO III.....	93
DO CADASTRO DE CLIENTES E DEMAIS ENVOLVIDOS	93
SEÇÃO IV	96
DO CADASTRO ÚNICO DE BENEFICIÁRIOS FINAIS	96
SEÇÃO V	97
DO REGISTRO SOBRE OPERAÇÕES, PROPOSTAS DE OPERAÇÃO E SITUAÇÕES PARA FINS DE PLD/FTP.....	97
SEÇÃO VI	98
DAS COMUNICAÇÕES À UNIDADE DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA (UIF).....	98

SEÇÃO VII.....	103
DAS NORMAS APLICÁVEIS AOS TABELIÃES E OFICIAIS DE REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS.....	103
SEÇÃO VIII.....	104
DAS NORMAS APLICÁVEIS AOS TABELIÃES DE PROTESTO	104
SEÇÃO IX.....	104
DAS NORMAS APLICÁVEIS AOS REGISTRADORES DE IMÓVEIS	104
SEÇÃO X.....	105
DAS NORMAS APLICÁVEIS AOS OFICIAIS DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS	105
SEÇÃO XI.....	106
DAS NORMAS APLICÁVEIS AOS NOTÁRIOS	106
SUBSEÇÃO I	106
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	106
SUBSEÇÃO II.....	107
DO CADASTRO ÚNICO DE CLIENTES DO NOTARIADO (CCN)	107
SUBSEÇÃO III.....	108
DO CADASTRO ÚNICO DE BENEFICIÁRIOS FINAIS.....	108
SUBSEÇÃO IV	109
DO REGISTRO DE OPERAÇÕES E DO ÍNDICE ÚNICO DE ATOS NOTARIAIS	109
SUBSEÇÃO V	110
DAS COMUNICAÇÕES DOS TABELIÃES DE NOTAS À UIF.....	110
SEÇÃO XII.....	110
DA GUARDA E CONSERVAÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS	110
SEÇÃO XIII	111
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	111
TÍTULO III	113
DA INTERAÇÃO COM ÓRGÃOS E ENTES PÚBLICOS	113
CAPÍTULO I.....	113
DO ENVIO DE DADOS PELO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS.....	113
SEÇÃO I.....	113
DO ENVIO DE DADOS REGISTRAIS DE PESSOAS EM ESTADO DE VULNERABILIDADE ECONÔMICA.....	113
SEÇÃO I	114
DO ENVIO DE DADOS AO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL	114

CAPÍTULO II	115
DO ENVIO DE DADOS PELOS CARTÓRIOS DE NOTAS E DE REGISTRO DE IMÓVEIS.....	115
SEÇÃO I	115
DA COMUNICAÇÃO DE MUDANÇA DE TITULARIDADE ÀS PREFEITURAS	115
LIVRO III	117
DO ACERVO DAS SERVENTIAS	117
TÍTULO I.....	117
DOS LIVROS	117
CAPÍTULO I.....	117
DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL E CORRECIONAL	117
SEÇÃO I.....	117
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	117
TÍTULO II.....	121
DA CONSERVAÇÃO DE DOCUMENTOS.....	121
CAPÍTULO I.....	121
DO PRAZO	121
SEÇÃO I	121
DA TABELA DE TEMPORALIDADE.....	121
TÍTULO III	121
DO EXTRAIVIO OU DANIFICAÇÃO DO ACERVO	121
CAPÍTULO I.....	121
DO PROCEDIMENTO	121
SEÇÃO I.....	121
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	121
SEÇÃO II.....	123
DA RESTAURAÇÃO E SUPRIMENTO DIRETAMENTE PERANTE O REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	123
(INCLUÍDO PELO PROVIMENTO N. 177, DE 15.8.2024)	123
SUBSEÇÃO I.....	124
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	124
(INCLUÍDO PELO PROVIMENTO N. 177, DE 15.8.2024)	124
SUBSEÇÃO II	125
DA RESTAURAÇÃO ADMINISTRATIVA PERANTE O REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	125

(INCLUÍDO PELO PROVIMENTO N. 177, DE 15.8.2024)	125
SUBSEÇÃO III	130
DO SUPRIMENTO ADMINISTRATIVO PERANTE O REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	130
(INCLUÍDO PELO PROVIMENTO N. 177, DE 15.8.2024)	130
LIVRO IV	131
DA ORGANIZAÇÃO DIGITAL DOS SERVIÇOS	131
TÍTULO I.....	131
DAS NORMAS GERAIS	131
CAPÍTULO I.....	131
DOS PADRÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	131
SEÇÃO I	131
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	131
TÍTULO II.....	132
DOS SISTEMAS DIGITAIS DOS SERVIÇOS	132
CAPÍTULO I.....	132
DAS NORMAS COMUNS	132
SEÇÃO I	132
DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS SERVENTIAS E DESTAS COM O PODER	132
JUDICIÁRIO	132
SEÇÃO II.....	132
DA RECEPÇÃO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS POR VIA ELETRÔNICA	132
CAPÍTULO II	135
DO SISTEMA ELETRÔNICO DOS REGISTROS PÚBLICOS (SERP)	135
SEÇÃO I	135
DAS DIRETRIZES PARA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE REGISTROS PÚBLICOS (SERP)	135
SEÇÃO II.....	138
DOS OPERADORES NACIONAL DE REGISTROS PÚBLICOS	138
SEÇÃO III-A.....	142
DO AGENTE REGULADOR	142
SUBSEÇÃO I.....	142
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	142
SUBSEÇÃO II.....	142
DAS ATIVIDADES DE REGULAÇÃO DO AGENTE REGULADOR	142

SUBSEÇÃO III.....	143
DA FISCALIZAÇÃO DO ONSERP, ONR, ON-RCPN E ON-RTDPJ.....	143
SUBSEÇÃO IV.....	144
DOS ÓRGÃOS INTERNOS DO AGENTE REGULADOR	144
SUBSEÇÃO IV.1	144
DA SECRETARIA EXECUTIVA	144
SUBSEÇÃO IV.2	145
DA CÂMARA DE REGULAÇÃO	145
SUBSEÇÃO IV.3	145
DO CONSELHO CONSULTIVO	145
SUBSEÇÃO V	146
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	146
SEÇÃO IV	146
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	146
SEÇÃO V	148
DA AUTENTICAÇÃO DE USUÁRIOS, ASSINATURA ELETRÔNICA E LISTA DE SERVIÇOS ELETRÔNICOS CONFIÁVEIS NO ON-RCPN	148
SUBSEÇÃO I.....	148
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	148
SUBSEÇÃO II.....	148
DO SISTEMA DE AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA DO REGISTRO CIVIL - IDRC..	148
SUBSEÇÃO III.....	149
DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS DO REGISTRO CIVIL (ICP-RC)	149
SUBSEÇÃO IV.....	150
DA LISTA DE SERVIÇOS ELETRÔNICOS CONFIÁVEIS DO REGISTRO CIVIL DO BRASIL (LSEC-RCPN)	150
SEÇÃO VI.....	151
DOS COMITÊS DE NORMAS TÉCNICAS E DAS INSTRUÇÕES TÉCNICAS DE NORMALIZAÇÃO - ITNs	151
(INCLUÍDO PELO PROVIMENTO N. 180, DE 16.8.2024)	151
CAPÍTULO III	152
DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	152
SEÇÃO I	152
DA CENTRAL DE INFORMAÇÕES DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS.....	152
NATURAIS (CRC)	152

CAPÍTULO IV	159
DO REGISTRO CIVIL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	159
SEÇÃO I	159
DA CENTRAL DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS – CENTRAL DO RTDPJ	159
(REDAÇÃO DADA PELO PROVIMENTO N. 180, DE 16.8.2024).....	159
CAPÍTULO V.....	163
DO TABELIONATO DE PROTESTO.....	163
SEÇÃO I	163
DOS SERVIÇOS ELETRÔNICOS DOS TABELIÃES DE PROTESTO DE TÍTULOS – CE NPROT	163
CAPÍTULO VI	166
DO TABELIONATO DE NOTAS	166
SEÇÃO I.....	166
DA CENTRAL NOTARIAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICOS COMPARTILHADOS.....	166
(CENSEC)	166
SUBSEÇÃO I.....	166
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	166
SUBSEÇÃO II.....	167
DO REGISTRO CENTRAL DE TESTAMENTOS “ON-LINE” (RCTO)	167
SUBSEÇÃO III.....	169
DA CENTRAL DE ESCRITURAS DE SEPARAÇÕES, DIVÓRCIOS E INVENTÁRIOS (CESDI)	169
SUBSEÇÃO IV	170
DA CENTRAL DE ESCRITURAS E PROCURAÇÕES (CEP).....	170
SUBSEÇÃO V	171
DA CENTRAL NACIONAL DE SINAL PÚBLICO (CNSIP)	171
SUBSEÇÃO VI	171
DA FISCALIZAÇÃO DA CENSEC	171
SUBSEÇÃO VII.....	172
DO ACESSO À CENSEC.....	172
SUBSEÇÃO VIII.....	173
DAS DEFINIÇÕES TÉCNICAS	173
SEÇÃO II.....	174

DOS ATOS NOTARIAIS ELETRÔNICOS POR MEIO DO E-NOTARIADO	174
SUBSEÇÃO I	174
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	174
SUBSEÇÃO II.....	176
DO SISTEMA DE ATOS NOTARIAS ELETRÔNICOS E-NOTARIADO	176
SUBSEÇÃO III.....	179
DA MATRÍCULA NOTARIAL ELETRÔNICA – MNE	179
SUBSEÇÃO IV	180
DO ACESSO AO SISTEMA.....	180
SUBSEÇÃO V	181
DOS ATOS NOTARIAIS ELETRÔNICOS	181
SUBSEÇÃO VI.....	184
DOS CADASTROS	184
SUBSEÇÃO VII.....	186
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	186
CAPÍTULO VII	188
DO REGISTRO DE IMÓVEIS.....	188
SEÇÃO I.....	188
DA CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS.....	188
SEÇÃO II.....	188
DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ELETRÔNICOS PELOS REGISTROS DE	188
IMÓVEIS	188
SEÇÃO III.....	193
DO CÓDIGO NACIONAL DE MATRÍCULA	193
SUBSEÇÃO I	193
DA INSERÇÃO GRÁFICA DO CÓDIGO NACIONAL DE MATRÍCULA	193
SUBSEÇÃO II.....	194
DA INSERÇÃO GRÁFICA DO CÓDIGO NACIONAL DE MATRÍCULA	194
(REDAÇÃO DADA PELO PROVIMENTO N. 180, DE 16.8.2024).....	194
SUBSEÇÃO III.....	195
DA REUTILIZAÇÃO DO CÓDIGO NACIONAL DE MATRÍCULA	195
SUBSEÇÃO IV	195
DO PROGRAMA GERADOR E VALIDADOR.....	195
SUBSEÇÃO V	196

DO ACESSO AO PROGRAMA GERADOR E VALIDADOR PELOS OFICIAIS DE REGISTRO DE IMÓVEIS	196
SUBSEÇÃO VI	196
DA CONSULTA DO PROGRAMA GERADOR E VALIDADOR PELOS USUÁRIOS.	196
SEÇÃO IV.....	196
DA ESCRITURAÇÃO DA MATRÍCULA	196
(INCLUÍDO PELO PROVIMENTO N. 180, DE 16.8.2024)	196
SUBSEÇÃO I	196
DA ESCRITURAÇÃO DA MATRÍCULA EM FICHAS SOLTAS	196
(SUBSEÇÃO RENUMERADA PELO PROVIMENTO N. 180, DE 16.8.2024)	196
SUBSEÇÃO II	197
DA UNICIDADE DA MATRÍCULA	197
(SUBSEÇÃO RENUMERADA PELO PROVIMENTO N. 180, DE 16.8.2024)	197
SUBSEÇÃO III	199
DO NÚMERO DE ORDEM	199
(SUBSEÇÃO RENUMERADA PELO PROVIMENTO N. 180, DE 16.8.2024)	199
SUBSEÇÃO IV.....	199
DA RIGOROSA SEQUÊNCIA DO NÚMERO DE ORDEM	199
(SUBSEÇÃO RENUMERADA PELO PROVIMENTO N. 180, DE 16.8.2024)	199
SUBSEÇÃO V	200
DO NÚMERO DE ORDEM E ANEXAÇÃO DE ACERVO DE CARTÓRIO EXTINTO	200
(SUBSEÇÃO RENUMERADA PELO PROVIMENTO N. 180, DE 16.8.2024)	200
SUBSEÇÃO VI.....	201
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A ABERTURA DE NOVA MATRÍCULA	201
(SUBSEÇÃO RENUMERADA PELO PROVIMENTO N. 180, DE 16.8.2024)	201
SUBSEÇÃO VII.....	201
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	201
LIVRO V.....	202
DOS EMOLUMENTOS NOS SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS	202
TÍTULO I.....	202
DAS NORMAS GERAIS	202
CAPÍTULO I.....	202
DA COBRANÇA	202
SEÇÃO I.....	202
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	202

SEÇÃO II.....	203
DAS DIRETRIZES PARA CONTRATOS DE EXPLORAÇÃO DE ENERGIA EÓLICA ..	203
TÍTULO II.....	204
DAS NORMAS ESPECÍFICAS	204
CAPÍTULO I.....	204
DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	204
SEÇÃO I.....	204
DA RENDA MÍNIMA.....	204
PARTE ESPECIAL.....	205
LIVRO I.....	205
DO TABELIONATO DE PROTESTO	205
TÍTULO I.....	205
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	205
CAPÍTULO I.....	205
DO PROCEDIMENTO PARA PROTESTO	205
SEÇÃO I.....	205
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	205
SEÇÃO II.....	209
DAS INTIMAÇÕES	209
TÍTULO II.....	210
DOS EMOLUMENTOS DO PROCEDIMENTO DE PROTESTO	210
CAPÍTULO I.....	210
DO MOMENTO DO PAGAMENTO	210
SEÇÃO I.....	210
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	210
TÍTULO III	212
DAS ATRIBUIÇÕES DOS TABELIONATOS DE PROTESTOS.	212
CAPÍTULO I.....	212
DA PROPOSTA DE SOLUÇÃO NEGOCIAL PRÉVIA AO PROTESTO E DA PROPOSTA DE RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA JÁ PROTESTADA	212
SEÇÃO I.....	212
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	212
SEÇÃO II.....	219
DE DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS A PROPOSTA DE SOLUÇÃO NEGOCIAL PRÉVIA AO PROTESTO	219

TÍTULO III	221
DOS TÍTULOS E DOCUMENTOS DE DÍVIDA EM ESPÉCIE	221
CAPÍTULO I	221
DO CHEQUE	221
SEÇÃO I	221
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	221
LIVRO II	225
DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS	
JURÍDICAS	225
TÍTULO I	225
DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	225
CAPÍTULO I	225
DOS TÍTULOS RELATIVOS A VEÍCULOS AUTOMOTORES	225
SEÇÃO I	225
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	225
LIVRO III	226
DO REGISTRO DE IMÓVEIS	226
TÍTULO ÚNICO	226
DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS	226
CAPÍTULO I	226
DO PROCEDIMENTO DE USUCAPIÃO	226
SEÇÃO I	226
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	226
CAPÍTULO II	242
DOS ATOS RELATIVOS A TERRAS INDÍGENAS	242
SEÇÃO I	242
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	242
CAPÍTULO III	246
DO ARRENDAMENTO DE IMÓVEL RURAL POR ESTRANGEIRO	246
SEÇÃO I	246
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	246
CAPÍTULO IV	248
DA DESCRIÇÃO DE IMÓVEIS PÚBLICOS FEDERAIS NA AMAZÔNIA LEGAL	248
SEÇÃO I	248
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	248

CAPÍTULO V	251
DA ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA PELA VIA EXTRAJUDICIAL	251
SEÇÃO I.....	251
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	251
SEÇÃO II.....	254
DO PROCEDIMENTO DA ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA.....	254
SUBSEÇÃO I.....	255
DO REQUERIMENTO INICIAL	255
SUBSEÇÃO II.....	257
DA NOTIFICAÇÃO	257
SUBSEÇÃO III.....	258
DA ANUÊNCIA E DA IMPUGNAÇÃO	258
SUBSEÇÃO IV.....	260
DA QUALIFICAÇÃO E DO REGISTRO	260
SEÇÃO III.....	262
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	262
CAPÍTULO VI	262
DA INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA E DO CONDOMÍNIO EDÍLIO.....	262
SEÇÃO I.....	262
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	262
CAPÍTULO VII	264
DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA SOBRE IMÓVEIS	264
SEÇÃO I.....	264
DO TÍTULO.....	264
LIVRO IV	266
DO TABELIONATO DE NOTAS.....	266
TÍTULO ÚNICO	266
DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS	266
CAPÍTULO I.....	266
DA SEPARAÇÃO, DIVÓRCIO, INVENTÁRIO E PARTILHA EXTRAJUDICIAIS	266
SEÇÃO I.....	266
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	266
SEÇÃO II.....	266
DA OBRIGATORIEDADE DE CONSULTA AO REGISTRO CENTRAL DE	266

TESTAMENTOS ON-LINE (RCTO) NO CASO DE INVENTÁRIOS E PARTILHAS ...	266
CAPÍTULO II	267
DO ARRENDAMENTO DE IMÓVEL RURAL POR ESTRANGEIRO	267
SEÇÃO I.....	267
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	267
CAPÍTULO III	267
DA AUTORIZAÇÃO ELETRÔNICA DE VIAGEM DE CRIANÇAS E	267
ADOLESCENTES.....	267
SEÇÃO I	267
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	267
CAPÍTULO IV	268
DA AUTORIZAÇÃO ELETRÔNICA DE DOAÇÃO DE ÓRGÃOS, TECIDOS E PARTES DO	
CORPO HUMANO	268
SEÇÃO I.....	268
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	268
SEÇÃO II.....	269
DO PROCEDIMENTO	269
LIVRO V.....	271
DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	271
TÍTULO I.....	271
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	271
CAPÍTULO I.....	271
DAS UNIDADES INTERLIGADAS NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE	271
SEÇÃO I.....	271
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	271
CAPÍTULO II	280
DA OBTENÇÃO DE PAPÉIS DE SEGURANÇA.....	280
SEÇÃO I.....	280
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	280
CAPÍTULO III	280
DAS SITUAÇÕES JURÍDICO-TRANSNACIONAIS	280
SEÇÃO I	280
DO TRASLADO DE ASSENTOS ESTRANGEIROS	280
SEÇÃO II.....	280
DOS TÍTULOS ESTRANGEIROS PARA INGRESSO EM ASSENTO BRASILEIRO	280

CAPÍTULO IV	281
DAS ATRIBUIÇÕES POR CONVÊNIOS	281
SEÇÃO I.....	281
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	281
TÍTULO II.....	282
DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS	282
CAPÍTULO I.....	282
DOS MODELOS DE ATOS	282
SEÇÃO I.....	282
CAPÍTULO I-A	284
DO REGISTRO DE NATIMORTO	284
CAPÍTULO II	285
DO REGISTRO TARDIO	285
SEÇÃO I.....	285
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	285
CAPÍTULO II-A	292
DO PROCEDIMENTO DE PROMOÇÃO DO REGISTRO DE NASCIMENTO NO CASO DE OMISSÃO	292
CAPÍTULO III	295
DO RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE	295
SEÇÃO I.....	295
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	295
CAPÍTULO IV	298
DA PARENTALIDADE SOCIOAFETIVA	298
SEÇÃO I.....	298
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	298
CAPÍTULO V.....	302
DA REPRODUÇÃO ASSISTIDA	302
SEÇÃO I.....	302
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	302
CAPÍTULO V-A	303
DA ALTERAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO NOME	303
SEÇÃO I.....	304
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	304
SEÇÃO II.....	304

DA COMPOSIÇÃO DO NOME.....	304
SEÇÃO III.....	306
DA ALTERAÇÃO DE PRENOME	306
SEÇÃO IV.....	307
DA ALTERAÇÃO DE SOBRENOME.....	307
SEÇÃO V	311
DAS REGRAS COMUNS AOS PROCEDIMENTOS DE ALTERAÇÃO DE	311
PRENOME E DE SOBRENOME	311
SEÇÃO VI.....	313
DA SITUAÇÃO TRANSNACIONAL	313
CAPÍTULO VI	313
DOS DADOS RELATIVOS À PESSOA TRANSGÊNERO.....	313
SEÇÃO I.....	313
DA ALTERAÇÃO DO PRENOME E DO GÊNERO	313
CAPÍTULO VII	318
DA PESSOA COM SEXO IGNORADO.....	318
SEÇÃO I.....	318
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	318
CAPÍTULO VIII.....	320
DAS AÇÕES DE CARÁTER INFORMATIVO PARA MELHOR PREPARAÇÃO DO CASAMENTO	320
SEÇÃO I.....	320
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	320
CAPÍTULO IX	321
DA UNIÃO ESTÁVEL	321
SEÇÃO I.....	321
DO REGISTRO DA UNIÃO ESTÁVEL.....	321
SEÇÃO II.....	328
DA ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS NA UNIÃO ESTÁVEL	328
SEÇÃO III.....	329
DA CONVERSÃO DA UNIÃO ESTÁVEL EM CASAMENTO	329
SEÇÃO IV	333
DO PROCEDIMENTO DE CERTIFICAÇÃO ELETRÔNICA DA UNIÃO ESTÁVEL ..	333
CAPÍTULO X.....	335
DO CASAMENTO ENTRE PESSOAS DO MESMO SEXO	335

SEÇÃO I.....	335
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	335
LIVRO COMPLEMENTAR	335
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	335
ALGUMAS DECISÕES IMPORTANTES SOBRE A USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL ...	338
ALGUMAS DECISÕES IMPORTANTES SOBRE A ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA .	340
NOTA DE AGRADECIMENTO.....	342

BOAS- VINDAS

Queridos leitores,

Sei que adentrar no universo do Provimento 149/2023 pode parecer desafiador à primeira vista, mas estou aqui para garantir que essa jornada seja nada menos que fascinante. Este material foi meticulosamente elaborado para tornar a leitura uma verdadeira aventura.

Com destaque em **cinza** para palavras-chave e em **amarelo** para prazos e números, cada página foi pensada para despertar seu interesse e facilitar a compreensão do provimento. Além disso, incluí comentários de doutrina sobre artigos importantes, para enriquecer ainda mais seu conhecimento.

Estou confiante de que essa abordagem não só tornará a leitura mais agradável, mas também proporcionará uma compreensão mais clara e abrangente do conteúdo, essencial tanto para profissionais do direito quanto para estudantes de concursos públicos.

Que este material seja uma fonte de inspiração e conhecimento para todos vocês! aguardo ansiosamente por seus sorrisos de realização a cada página lida. Não deixe de me marcar no Instagram @cartorionofoco ao utilizar o material e fique à vontade para compartilhar suas dúvidas, sugestões ou elogios.

Com toda minha alegria e gratidão,

Marília Teobaldo

@cartorionofoco

CÓDIGO NACIONAL DE NORMAS – FORO
EXTRAJUDICIAL
PROVIMENTO N. 149, DE 30 DE AGOSTO DE
2023

ATUALIZADO ATÉ O PROVIMENTO 180 DE 16 DE AGOSTO DE 2024

PARTE GERAL

LIVRO I

DO REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO

TÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I

DO APOSTILAMENTO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º A legalização de documentos públicos produzidos em território nacional e destinados a produzir efeitos em países partes da **Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros (Convenção da Apostila)** é realizada **exclusivamente** por meio da aposição de apostila¹, emitida nos termos da Resolução CNJ n. 228, de 22 de junho de 2016, e deste Código Nacional de Normas.

§ 1.º Para os fins desta norma, entende-se como **legalização, ou chancela consular**, a formalidade pela qual se atesta a **autenticidade da assinatura, da função ou do cargo** exercido pelo signatário do documento e, quando cabível, a autenticidade do selo ou do carimbo nele aposto.

¹ Entende-se por apostila a formalidade que visa atestar ou certificar a firma e a qualidade de oficial público do autor de um documento público dimanante de um Estado e destinado a produzir jurídicos efeitos em outro. Em outras palavras, apostila é uma forma de legalização simplificada e mais célere. Apostilar, portanto, consiste em aplicar os meios necessários para atestar a origem de um documento público local, para que possa produzir efeitos em outros Estados. Assim, por exemplo, para que um documento notarial possa produzir efeitos fora do território nacional onde foi produzido, deve ser apostilado pela autoridade competente nomeada pelo Estado de produção (do documento) segundo as normas previstas na Convenção de Haia de 1961. Essa autoridade confirma que a firma ou selo aposta no documento efetivamente corresponde ao do notário que interveio na escritura ou ata notarial. LOUREIRO, Luiz Guilherme, *Registros Públicos - Teoria e Prática*. 12.ed., rev., atual. e ampl. - São Paulo: Editora JusPodivm, 2023, p. 1412.

§ 2.º Equiparam-se a documento público² produzido no território nacional os **históricos escolares, as declarações de conclusão de série e os diplomas ou os certificados de conclusão de cursos registrados no Brasil.**

§ 3.º O descumprimento das disposições contidas na mencionada resolução e no presente Código Nacional de Normas pelas autoridades apostilantes ensejará a **instauração de procedimento administrativo disciplinar**, sem prejuízo de responsabilização cível e criminal.

Art. 2.º A apostila emitida em meio físico será afixada no documento pela autoridade apostilante³, **não** sendo permitida a entrega da apostila de forma avulsa ao solicitante do serviço.

Art. 3.º Serão **obrigatórios** o cadastramento e a prestação do serviço de apostilamento por **todos** os serviços de notas e de registro das capitais dos estados e do Distrito Federal.

§ 1.º Os serviços de notas e de registro da capital dos estados e do Distrito Federal que expuserem motivos justificados às corregedorias-gerais de Justiça locais **poderão ser dispensados** da prestação dos serviços de apostilamento, **devendo** o ato de dispensa ser comunicado formalmente à Corregedoria Nacional de Justiça.

§ 2.º O cadastramento e a prestação do serviço de apostilamento pelos serviços de notas e de registro do interior de cada Estado serão **facultativos**, mas recomendáveis para conferir melhor capilaridade ao serviço.

§ 3.º O ato de credenciamento das **autoridades apostilantes** será realizado pelas corregedorias-gerais de Justiça dos estados e do Distrito Federal, às quais compete enviar à Corregedoria Nacional de Justiça listagem com a identificação das autoridades aptas à prestação do serviço de apostilamento, devidamente capacitadas nos termos do art. 4.º, § 1º e § 2º, deste Código Nacional de Normas, e com os dados necessários ao cadastro, conforme Anexo do Provimento n. 62, de 14 de novembro de 2017.

Art. 4.º O serviço notarial e de registro exercerá o apostilamento por delegação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).⁴

² São considerados documentos públicos para fins de aposição de apostila: a) os documentos que emanam e uma autoridade ou de um funcionário vinculado à jurisdição do Estado, aí compreendidos os documentos expedidos pelo ministério público e por um secretário judicial ou oficial de justiça; b) os documentos administrativos; c) os documentos notariais d) as declarações oficiais tais como menções de registros públicos, visas por data certa e certificações de assinatura apostas em documentos privados. Já os conceitos de tais documentos públicos são aqueles previstos nos direitos de cada Estado contratante. LOUREIRO, Luiz Guilherme, *Registros Públicos - Teoria e Prática*. 12.ed., rev., atual. e ampl. - São Paulo: Editora JusPodivm, 2023, p. 1414.

³ Os titulares dos serviços extrajudiciais são as autoridades apostilantes brasileiras, por delegação do CNJ. ARRAIS, Virgínia. *Curso de Direito Notarial e Registral para concurso de cartório - Tabelionato de Notas* (1ª ed.). Barueri, SP: Chave Mestra Editora, 2024, p.371.

⁴ O Conselho Nacional de Justiça é responsável por coordenar e regulamentar a aplicação da Convenção da Apostila de Haia no Brasil e, portanto, cabe a esse órgão nomear os notários e registradores interessados como autoridades competentes para a legalização por apostila. Inicialmente, os atos de apostila (e seus registros e consultas) eram realizados pelo sistema Apostil do próprio CNJ. Atualmente, está em funcionamento um sistema administrado e de titularidade do Colégio Notarial do Brasil, por permissão daquele órgão nacional de controle do

§ 1.º O apostilamento **poderá** ser executado por qualquer notário ou registrador cadastrado, mediante capacitação oferecida por suas entidades de classe, sob supervisão da Corregedoria Nacional de Justiça, **independentemente de especialização do serviço ou de circunscrição territorial.**

§ 2.º O responsável pela serventia e os escreventes autorizados já cadastrados **deverão** participar e obter aprovação no curso de capacitação a que se refere o § 1º deste artigo.

§ 3.º Ao apostilar documentos emitidos por serviço notarial ou registral, a autoridade apostilante **deverá verificar a função e a autenticidade da assinatura do subscritor** mediante consulta às centrais de sinais públicos das respectivas especialidades, cujo acesso **deverá** ser franqueado às autoridades apostilantes para este fim.

§ 4.º Será **mantida**, no sistema eletrônico de apostilamento, ferramenta relacionada a banco de dados de sinais públicos de autoridades brasileiras, para fins de coleta de seus padrões de sinais públicos, **assim como identificação civil e documentação comprobatória do cargo ou função exercida**, cumprindo-se as formalidades constantes do art. 3º da **Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros**,⁵ firmada pela República Federativa do Brasil, em Haia, em 5 de outubro de 1961, para consulta e conferência pelas autoridades apostilantes.

§ 5.º No caso de **vacância ou afastamento** do titular do serviço notarial e de registro, o serviço será prestado pelo designado responsável do serviço extrajudicial.

Art. 5.º A aposição de apostila em documento público brasileiro **somente** será admitida por autoridade apostilante devidamente cadastrada no **sistema eletrônico de apostilamento** disponibilizado gratuitamente pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), para a confecção, consulta e aposição de apostila.

§ 1.º As apostilas serão assinadas com **certificado digital e registradas pelo emissor.**

§ 2.º A gestão, administração e manutenção do sistema **poderá** ser delegada pela Corregedoria Nacional de Justiça à **Associação de Notários e Registradores do Brasil (Anoreg/BR)** ou outra entidade de representação nacional de todas as especialidades notariais e registrais que venha a substituí-la, mediante a celebração de **Termo de Cooperação Técnica** com os seus institutos membros, no qual serão definidos deveres, responsabilidades, critérios de rateio dos custos, prazo para transição, condições em caso da extinção da delegação prevista neste parágrafo, entre outras disposições pertinentes.

Judiciário e dos notários e registradores. LOUREIRO, Luiz Guilherme, *Registros Públicos - Teoria e Prática*. 12.ed., rev., atual. e ampl. - São Paulo: Editora JusPodivm, 2023, p. 1418.

⁵ A legalização é um gênero, cujas espécies são: **1)** a consularização (efetuada por agentes consulares) e; **2)** o apostilamento (feito por autoridade competente designada por cada Estado aderente à Convenção de Haia). Legalizar é o ato de atestar a autenticidade da assinatura e a função ou o cargo de quem assinou um documento público. ARRAIS, Virgínia. *Curso de Direito Notarial e Registral para concurso de cartório - Tabelação de Notas* (1ª ed.). Barueri, SP: Chave Mestra Editora, 2024, p.366.

§ 3.º A delegação a que se refere o § 2º deste artigo ocorrerá **sem ônus** para o CNJ e será fiscalizada por **Comitê Técnico** instituído pela Corregedoria Nacional de Justiça, cujas competências serão definidas no ato normativo que o instituir.

Art. 6.º **As corregedorias-gerais de Justiça e os juízes diretores do foro das unidades judiciárias** são autoridades competentes para o ato de aposição de apostila **somente** quanto aos documentos de interesse do Poder Judiciário.

Parágrafo único. Consideram-se documentos de interesse do Poder Judiciário aqueles oriundos de seus respectivos órgãos em países signatários da **Convenção da Apostila**, bem como aqueles necessários à adoção internacional.

Art. 7.º Para fins de apostilamento, a critério do solicitante do serviço, os documentos eletrônicos **poderão** ser impressos para aposição de apostila.

§ 1.º O papel de segurança padronizado, conforme requisitos de segurança submetidos pela **Anoreg/BR** e aprovados pela Corregedoria Nacional de Justiça, será numerado sequencialmente e vinculado ao **Cadastro Nacional de Serventia de cada unidade (CNS)**.

§ 2.º O papel de segurança **não pode ser ALIENADO OU CEDIDO** entre as autoridades apostilantes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Art. 8.º As autoridades apostilantes **deverão**, para fins de controle das corregedorias-gerais de Justiça dos estados e do Distrito Federal, afixar no documento, previamente ao ato de digitalização do documento apostilando, **o selo físico, a etiqueta e/ou a estampa de selo eletrônico**, conforme regras locais.

Art. 9.º A apostila será emitida mediante solicitação do portador do documento, sendo **dispensado** requerimento escrito. As autoridades apostilantes darão recibo de protocolo no momento do requerimento, estipulando prazo para entrega, que **não** poderá ultrapassar **cinco dias**.

§ 1.º As autoridades apostilantes **deverão** prestar ao solicitante do serviço todos os esclarecimentos necessários **antes** da prática do ato de apostilamento.

§ 2.º Para a emissão da apostila, a autoridade apostilante **deverá** realizar a análise formal do documento apresentado, aferindo a **autenticidade** de todas as assinaturas apostas, do cargo ou da função exercida pelo signatário e, quando cabível, a **autenticidade do selo ou do carimbo apostado**.⁶

⁶ A autoridade apostilante realiza apenas a análise formal (e não material) do documento que lhe foi apresentado. Entretanto, o § 2º, do artigo 9º, do CNN/ CNJ deve ser analisado em consonância com o artigo 4º da Resolução 228/2016 do CNJ o qual dispõe: Art. 4º Não será aposta apostila em documento que evidentemente consubstancie ato jurídico contrário à legislação brasileira. Em outras palavras, não parece possível a autoridade apostilante definir se o documento público contraria ou não de forma evidente a legislação brasileira sem fazer uma análise intrínseca (material) do documento que está apostilando. ARRAIS, Virgínia. *Curso de Direito Notarial e Registral para concurso de cartório - Tabelionato de Notas* (1ª ed.). Barueri, SP: Chave Mestre Editora, 2024, p.372.

§ 3.º O apostilamento de **reconhecimento de firma ou de cópia autenticada é ato excepcional**, caso em que a assinatura, a função ou o cargo exercido a serem lançados na apostila serão do tabelião ou do seu preposto que apôs a fé pública no documento.

§ 4.º O apostilamento de **certidão de registro de documento e de reconhecimento de firma** somente será permitido em documentos de **natureza privada**.⁷

Art. 10. Em caso de dúvida quanto à autenticidade do documento público produzido em território brasileiro, a autoridade apostilante **deverá** realizar procedimento específico prévio, conforme previsto no art. 3º, § 2º, da Resolução CNJ n. 228/2016.

§ 1.º Persistindo a existência de dúvida após a finalização do procedimento específico prévio, a autoridade apostilante **poderá recusar** a aposição de apostila mediante ato fundamentado, que **deverá** ser entregue ao solicitante do serviço.

§ 2.º O ato de **instauração do procedimento prévio e o de recusa de aposição da apostila** poderão ser impugnados pelo solicitante do serviço no prazo de **cinco dias**, perante a autoridade apostilante, que, **não** reconsiderando o ato, no mesmo prazo, remeterá o pedido à Corregedoria-Geral de Justiça (CGJ) do Estado ou do Distrito Federal para decisão sobre a questão duvidosa em **30 dias**.

Art. 11. A apostila será emitida por documento, **não** importando a quantidade de páginas que possuir. Será de forma diversa se o solicitante do serviço assim o requerer.

Art. 12. Ao realizar o ato de apostilamento, a autoridade apostilante **deverá** proceder à inserção da imagem do documento no banco de dados unificado do registro eletrônico das apostilas.

§ 1.º No ato de digitalização do documento, a autoridade apostilante **deverá** utilizar-se de software que minimize o tamanho do arquivo.

§ 2.º A autoridade apostilante **deverá** conferir a correspondência entre a imagem eletrônica e o documento.

Art. 13. Encerrado o procedimento de aposição de apostila e constatado **erro**, a autoridade apostilante **deverá** refazer o procedimento para a aposição de outra apostila, **inutilizando o primeiro ato**.

§ 1.º Constatado que o **erro** ocorreu devido à falha do serviço da autoridade apostilante, o novo apostilamento **deverá ser realizado sem custo** para o solicitante do serviço.

⁷ Assim, por exemplo, uma declaração de residência feita de próprio punho pelo declarante e assinada por ele é um documento particular e não pode ser apostilada. Entretanto, o reconhecimento da assinatura do declarante por Tabelião é documento público passível de ser apostilado, quando então a autoridade apostilante vai autenticar a assinatura e atestar o cargo do Tabelião ou do escrevente autorizado que fez o reconhecimento da firma do declarante no documento particular. ARRAYS, Virgínia. *Curso de Direito Notarial e Registral para concurso de cartório - Tabelionato de Notas* (1ª ed.). Barueri, SP: Chave Mestra Editora, 2024, p.368.

§ 2.º Constatado que o **erro** ocorreu devido à falha de informações por parte do **solicitante** do serviço, o novo apostilamento **será por ele custeado**.

Art. 14. O documento eletrônico apresentado à autoridade apostilante ou por ela expedido poderá ser apostilado **independentemente** de impressão em papel, desde que esteja emitido em **formato compatível para upload no sistema do CNJ e assinado eletronicamente**.

§ 1.º A **apostila eletrônica**⁸ será salva em **arquivo único**, na sequência do documento, assinada pela autoridade apostilante, entregue em mídia ou enviada no endereço eletrônico fornecido pelo solicitante.

§ 2.º Para os fins estabelecidos no caput deste artigo, considera-se assinado eletronicamente:

I — o **arquivo eletrônico assinado** na forma do art. 10, § 1º, da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, ou legislação superveniente; ou

II — o **documento que contém declaração de ter sido assinado** na forma do art. 10, § 1º, da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; do art. 1º, § 2º, III, da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006; ou do art. 4º da Lei n. 14.063, de 23 de setembro de 2020, cujo conteúdo pode ser conferido na rede mundial de computadores, em site governamental.

§ 3.º Nas hipóteses do § 2º, II, deste artigo, em caso de dúvida sobre a veracidade do documento ou do sítio eletrônico de verificação, a autoridade apostilante contatará o órgão responsável pela emissão do documento e, permanecendo a dúvida, o apostilamento será **negado**.

Art. 15. A aposição de apostila em tradução de documento público produzido no território nacional **somente** será admitida em tradução realizada por **tradutor público ou nomeado ad hoc pela junta comercial**.

§ 1.º O procedimento deverá ser realizado em **duas apostilas distintas**: apostila-se **primeiro** o documento público original e, **posteriormente**, o traduzido.

§ 2.º Para fins de aposição da apostila, o documento de procedência interna bilíngue, contendo versão em língua estrangeira, **não dispensa** a apresentação da tradução juramentada.

Art. 16. Em caso de extravio ou de inutilização do papel de segurança utilizado para o ato de aposição da apostila, as autoridades apostilantes **deverão** inserir a informação diretamente no sistema eletrônico de apostilamento.

⁸ A apostila eletrônica, portanto, é a versão digital do ato de apostila (em PDF). Trata-se de um documento eletrônico, firmado digitalmente e que contém o documento apostilado embebido, isto é, ela é indissolúvelmente unida ao documento público cuja firma legaliza. Essa união é garantida pela firma eletrônica aposta pela autoridade competente pela emissão da apostila. Esse programa permite que o cidadão solicite uma apostila eletrônica ante a autoridade competente de seu país e tenha acesso ao documento por meio da Internet no site desse órgão (v.g. Ministério da Justiça) dentro de um prazo determinado. LOUREIRO, Luiz Guilherme, *Registros Públicos - Teoria e Prática*. 12.ed., rev., atual. e ampl. - São Paulo: Editora JusPodivm, 2023, p. 1414.

Parágrafo único. Em caso de inutilização do papel de segurança, a autoridade apostilante **deverá destruí-lo mediante incineração ou procedimento semelhante**, registrando o incidente na forma do caput.

Art. 17. **Os emolumentos serão cobrados por apostila**, nos termos do art. 18 da Resolução CNJ n. 228/2016, enquanto **não** for editada legislação específica no âmbito dos estados e do Distrito Federal.⁹

§ 1.º **É dispensada** a cobrança de emolumentos para emissão de apostila em documentos requeridos por órgãos da **Administração Direta do Poder Executivo Federal, Estadual ou Municipal** para utilização no exterior, no interesse do serviço público.

§ 2.º Os órgãos da **Administração Direta do Poder Executivo Federal, Estadual ou Municipal** solicitarão o apostilamento do documento público produzido no território nacional mediante ofício endereçado ao serviço de notas ou de registro.

§ 3.º O Poder Judiciário dos estados e do Distrito Federal, no âmbito de sua competência, estabelecerá forma de compensação para a emissão de apostila em documentos requeridos por órgãos da **Administração Direta do Poder Executivo Federal, Estadual ou Municipal**.

§ 4.º **É vedada a prática de cobrança PARCIAL ou de NÃO cobrança de emolumentos, ressalvadas** as hipóteses de isenção, não incidência ou diferimento previstas na legislação específica.

CAPÍTULO II

DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO¹⁰

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

⁹ E o artigo 18 da Resolução 228/2016 do CNJ dispõe: Art. 18. Os emolumentos corresponderão, para cada apostila emitida, ao custo de Procuração Sem Valor Declarado, segundo os valores vigentes em cada Estado da Federação. Parágrafo único. Será isenta da cobrança de emolumentos a emissão de apostila em documentos requeridos por órgãos do Poder Executivo Federal para utilização no exterior, no interesse do serviço público. Os emolumentos são tributos da espécie taxa de serviço e devem atender ao princípio da legalidade. Mesmo assim, a Resolução 228/2016 do CNJ, em seu artigo 18, parágrafo único, isenta da cobrança de emolumentos a emissão de apostila em documentos requeridos por órgãos do Poder Executivo Federal para utilização no exterior, no interesse do serviço público. E, posteriormente, o Código Nacional de Normas estende referida isenção para o Poder Executivo Estadual e Municipal, conforme § 1º do seu artigo 17. ARRAIS, Virgínia. *Curso de Direito Notarial e Registral para concurso de cartório - Tabelionato de Notas* (1ª ed.). Barueri, SP: Chave Mestra Editora, 2024, p.374.

¹⁰ O Conselho Nacional de Justiça, ao regrar em linhas gerais o procedimento da conciliação e da mediação para o extrajudicial, reconheceu, salvo melhor juízo, duas premissas valiosas: I. Reconhecimento pelo órgão administrativo máximo do Poder Judiciário da confiança dispensada ao serviço extrajudicial de todo país; II. O alcance efetivamente nacional dos Cartórios, pois presentes de maneira contundente na quase totalidade dos municípios. GENTIL, Alberto (Coord.). *Registros públicos* (4. ed.). Rio de Janeiro: Método, 2023, p. 55.